

**Avaliação da execução do  
Plano de Prevenção de Riscos de Gestão,  
incluindo os riscos de corrupção e  
infrações conexas da  
Direção-Geral do Tribunal de Contas,  
Sede e Secções Regionais  
[2017 a 2020]**

**– Relatório Síntese –**

**GABINETE DE AUDITORIA INTERNA**

**Relatório n.º 1-B/2021-GAI**





## Justificação

Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, publicada na 2.ª Série do "**Diário da República**", n.º 140, de 22 de julho de 2009, aprovada pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), em 1 de julho de 2009, sobre "**Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas**", foi aprovado, por Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Presidente de 30-10-2009, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), Sede e Secções Regionais (PPRG).

Decorridos três anos sobre a aprovação do primeiro PPRG, foi aprovado um novo Plano, por Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Presidente de 12-12-2012. Este despacho reconheceu o PPRG como instrumento de gestão útil e dinâmico e evidenciou a necessidade de atualização permanente, de acordo com as exigências da Instituição. Nesse sentido, no período em referência, os mapas de tratamento de riscos foram atualizados pelos Despachos n.º 11/2016-GP, de 3 de junho e n.º 81/2020-GP, de 11 de dezembro; do primeiro resultou a autonomização dos mapas de tratamento da DGTC (Sede) e das Secções Regionais /Serviço de apoio dos Açores (SAA) e Serviço de apoio da Madeira (SAM); o segundo procedeu à atualização das listas de ações e suportes a desenvolver em 2021.

Aquela Recomendação insere-se no âmbito da atividade do CPC, entidade administrativa independente, de âmbito nacional, a funcionar junto do Tribunal de Contas (TdC), criada pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Recomendação estabelece:

***“Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:***

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas;***
- Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno, segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstratos, designadamente na concessão de benefício públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de ações de formação adequada, etc.);***
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;***
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.”***

O presente relatório sumaria o enquadramento e metodologia da análise das respostas aos quadros de acompanhamento e dos relatórios de execução, o acompanhamento da atividade institucional no que à matéria da gestão do risco diz respeito e, bem assim, as conclusões e recomendações aprovadas no âmbito da análise efetuada à execução, referente aos anos 2017 a 2020, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

### Introdução

O TdC enquanto instituição superior de controlo financeiro externo tem especial preocupação na criação de mecanismos de conhecimento, compreensão e mitigação dos riscos associados à sua atividade.

Nesse sentido, a opção decorrente das especiais responsabilidades da DGTC, enquanto serviço de apoio à atividade do Tribunal, refletiu-se no reconhecimento da necessidade e aprovação do PPRG, o qual possui um vasto âmbito, abarcando os riscos de gestão incluindo, de modo relevante, os de corrupção e infrações conexas.

No âmbito da aplicação do Despacho nº 34/2012-GP, de 12 de dezembro, designadamente da Parte IV – acompanhamento, avaliação e atualização do plano, procedeu-se à elaboração do relatório de avaliação da execução do PPRG, reportada aos anos 2017 a 2020, dando também cumprimento às Recomendações do CPC sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (n.ºs 1/2009 e 3/2015, ambas de 1 de julho) e ainda à Recomendação sobre gestão de conflitos de interesses no setor público (n.º 5/2012, de 7 de novembro).

### Metodologia

Para a verificação da execução do Plano foi seguida a metodologia estabelecida no ponto 1 da parte IV do PPRG, similar à adotada em anos anteriores, de modo a conferir consistência, comparabilidade e continuidade à apreciação. Para o efeito lançou-se mão de quadros de acompanhamento e dos relatórios da execução como instrumentos de recolha e compilação de dados.

### Grau de colaboração

Regista-se a boa colaboração por parte dos dirigentes (Sede e Secções Regionais) no fornecimento da informação necessária à satisfação dos requisitos do presente relatório, designadamente, no preenchimento dos mapas das Ações/Suportes a Desenvolver (SD) e dos relatórios de execução departamentais, não obstante as alterações ocorridas nas áreas de responsabilidade da 2ª Secção operadas pela Resolução nº 01/2017 – 2ª Secção, de 23 de novembro.

### Dos relatórios de execução-

Os relatórios de execução continuam a evidenciar, substantivamente, a preocupação em manter sob vigilância os riscos, designadamente, os que, em anos anteriores, foram objeto de criação de mecanismos ou suportes de mitigação.

A análise efetuada evidenciou como cada departamento ou serviço procurou assegurar, através de iniciativas ou dando continuidade, as medidas de prevenção. Os departamentos e serviços forneceram, também, indicações quanto às exceções da execução, propostas de medidas de controlo interno a implementar e de ajustamento do PPRG.



Conclusões

- C 1) Decorrente do exercício dinâmico de acompanhamento e aperfeiçoamento previsto no Despacho n.º 36/2009-GP, de 30 de outubro, que aprovou o primeiro Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), Sede e Secções Regionais, entretanto atualizado pelo Despacho n.º 34/2012-GP, de 12 de dezembro, foram autonomizados os mapas de desenvolvimento e tratamento de riscos da DGTC (Sede) e das Secções Regionais, através do Despacho n.º 11/2016-GP, de 3 de junho, e atualizadas as listas de ações e suportes a desenvolver em 2021, pelo Despacho n.º 81/2020-GP, de 11 de dezembro.
- C 2) O PPRG continua a mostrar-se um plano claro, objetivo e acessível e materializa a gestão do risco como conjunto de atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere aos riscos.
- C 3) Tendo em conta os princípios gerais da transparência, da boa governança e da responsabilidade, o papel da elaboração do relatório de execução do plano por parte de cada departamento ou serviço constitui uma medida simultânea de accountability e de mitigação do risco.
- C 4) As ações comuns e transversais de acompanhamento da execução do PPRG foram observáveis nos Planos de Atividade dos Serviços de Apoio entre 2015 e 2019, cuidado evidenciado pelo Despacho n.º 81/2020-GP, de 11 de dezembro, que reconheceu a necessidade da revisão e atualização do plano.
- C 5) O PPRG cumpre globalmente a Recomendação n.º 3/2015 do CPC, sobre a adoção e divulgação dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
- C 6) O PPRG observa a Recomendação do CPC de 7 de novembro de 2012, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público ao prever a mitigação do risco de quebra dos deveres funcionais e valores no âmbito do exercício ético e profissional.
- Através dos Despachos n.ºs 8/2013 e 6/2014-GP, de 12 e 18 de fevereiro, respetivamente, foi aprovada a previsão, adoção e inclusão da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses (DICI) em todos os processos de fiscalização e controlo das entidades sujeitas à jurisdição do TdC e, ainda, nos relativos à contratação pública, ao recrutamento de pessoal ou a emissão de pareceres.
- Destaca-se ainda a aprovação do Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas aprovado pelo Despacho 48/2020-GP, de 20 de agosto, no qual ficou prevista uma DICI revista e aperfeiçoada.
- C 7) O PPRG previa o desenvolvimento de medidas de mitigação direcionadas ao risco transversal de quebra "(...) **dos deveres funcionais e valores, tais como a independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade.**"

Em resultado do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho designado para o efeito, o Plenário Geral do TdC em sessão de 14 de dezembro de 2018 aprovou, por unanimidade, a Carta Ética do Tribunal de Contas (Resolução n.º 07/2018–PG), seguindo-se a aprovação do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas (Resolução n.º 2/202º–PG, de 15 de maio) e o Código de Conduta dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas (Despacho n.º 48/2020–GP, de 20 de agosto).

Recomendações

- R 1)** O prosseguimento da orientação dos serviços de apoio no sentido de exercerem a gestão dos riscos, e, se possível, intensificando as ações assentes nos seguintes pilares:
- a) A sensibilização para o sentido ético adequado à missão dos serviços de apoio do TdC, designadamente através de ações de formação e da utilização de ferramentas de autoavaliação ética;
  - b) A extensão da aplicação da gestão de riscos a toda a organização;
  - c) A permanente monitorização dos processos assegurando a segregação de funções;
  - d) A cooperação entre serviços, designadamente, através da partilha de instrumentos e boas práticas;
  - e) Na perspetiva do autocontrolo, a formalização da gestão de risco e o reforço da função de auditoria interna.
- R 2)** A continuação da realização de ações de divulgação, esclarecimento, reflexão e formação sobre o papel da prevenção e gestão do risco, em concreto do PPRG junto dos trabalhadores e dirigentes, que potencie o envolvimento individual e a promoção de numa cultura de controlo e prevenção de riscos.
- R 3)** Tal como no relatório antecedente, sublinha-se a necessidade de rever e atualizar o PPRG, especialmente quanto:
- a) Ao acolhimento e articulação, no plano, dos riscos associados à consecução dos objetivos estratégicos do Plano Trienal do TdC;
  - b) Ao aprofundamento e fixação de procedimentos de mitigação dos riscos operativos que reforcem e satisfaçam o sistema de controlo interno, designadamente os relativos a ativos, serviços de suporte, gestão documental e informacional, arquivos eletrónicos, segurança (nos seus múltiplos aspetos) e responsabilidade social.
- R 4)** A formalização e a integração da gestão do risco na estrutura de governance da organização de modo a ser vista e compreendida como meio necessário ao processo de gestão.
- R 5)** A incorporação dos objetivos e das atividades da gestão do risco na planificação, execução e avaliação institucional, reforçando os mecanismos de integração, assimilação, planeamento, execução e controlo.